



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OF. ADM. Nº 225/93.-

*Em face da ausência
de parecer dos comis-
sões, defino o
pedido.
P. 23/11/93.*

Pirassununga, 22 de novembro de 1.993.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Pelo presente e melhor forma de direito, este Executivo Municipal vem solicitar a retirada do Projeto de Lei Nº 137/93, que visa regulamentar a competência dos serviços prestados pelo SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga e dá outras providências, para maiores estudos em torno da matéria.

No ensejo, reitera os protestos de alta estima e distinta consideração.

Fausto Victorelli
- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL	
PROT. Nº	
0195	
Pirassununga,	22 NOV 1993
<i>L.O. - Fls 48 v. 2</i>	

Excelentíssimo Senhor
Vereador CELSO SINOTTI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 137/93

CAPITULO I

DAS FINALIDADES

ARTIGO 1º) - Compete ao Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga criado pela LEI nº 1.153/73, de 14 de Março de 1973, operar, manter, conservar e explorar, com exclusividade, os serviços de Água e esgoto sanitários.

ARTIGO 2º) - Para os efeitos deste Regulamento, CONSUMIDOR, é toda pessoa física ou jurídica, proprietário ou responsável, comprovadamente, pela ocupação ou utilização de imóvel localizado dentro do perímetro URBANO do Município.

PARAGRAFO UNICO -: Considera-se imóvel toda propriedade terreno ou edifício ocupado ou não para fins públicos ou particulares.

CAPITULO II

DA REPRESENTAÇÃO

ARTIGO 3º) - O SAEP terá um responsável, designado SUPERINTENDENTE, de preferência com curso de nível universitário ou equivalente, nomeado, em comissão, pelo Prefeito Municipal.

PARAGRAFO 1º) Incumbe ao Superintendente representar o SAEP ou promover lhe a representação em Juízo ou fora dele, bem como expedir atos normativos, especialmente no que se refere:

- a) utilização dos serviços de Água e esgoto;
- b) tarifas, taxas e contribuições de melhoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

c) serviços internos e administrativos.

PARAGRAFO 2º) - Poderá o Superintendente do SAEP, contratar para sua assessoria, organização especializada em engenharia sanitaria existente no pais.

CAPITULO III
DA INCIDENCIA

ARTIGO 4º) - Incidem tarifas sobre o consumo de Agua, fornecida pelo SAEP e a utilização da rêde de esgotos sanitários e taxas de manutenção e conservação, sobre os hidrômetros.

PARAGRAFO UNICO) - As tarifas, taxas e contribuição de melhoria serão fixadas pelo Poder Executivo e sempre com base no custo operacional dos serviços

CAPITULO IV
DAS ISENCOES

ARTIGO 5º) As entidades de assistencia social, declaradas de utilidade pública por lei municipal, localizadas no Município, ficam isentas das taxas e tarifas dos serviços de Agua e esgoto.

PARAGRAFO 1º) O beneficio autorizado por este será concedido mediante requerimento escrito, dirigido ao SUPERINTENDENTE do Serviço de Agua e Esgoto de Pirassununga pela entidade interessada, acompanhada dos seguintes documentos:-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

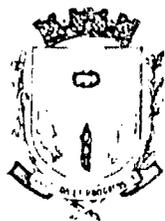
- 1) - cópia autenticada do ato constitutivo;
- 2) - exemplar autenticado dos estatutos;
- 3) - copia do balanço do exercício anterior assinada pelo responsável;
- 4) - relação contendo os nomes dos acupantes dos cargos de direção, administração e fiscalização, assinada pelo representante legal;
- 5) - quadro demonstrativo dos serviços assistenciais prestados pela entidade, assinada pelo responsável;
- 6) - outros registros ou atos de comprovação das atividades assistenciais prestadas;

PARAGRAFO 2º) - Comprovadas, na forma do parágrafo anterior, as atividades assistenciais da entidade, o pedido de isenção será deferido pelo SUPERINTENDENTE do Serviço de Água e Esgoto.

ARTIGO 6º) - A isenção será concedida pelo período de um ano, renovável mediante nova solicitação da entidade interessada.

PARAGRAFO 1º) - Nos pedidos de renovação da isenção ficam as entidades de assistência social desobrigadas da apresentação dos documentos constantes dos itens 1, 2, 5 e 6, mencionados no parágrafo 1º do artigo 5º da presente LEI.

PARAGRAFO 2º) - Os documentos especificados nos itens 2 e 4 do parágrafo 1º, somente serão exigidos quando houver modificação nos Estatutos e mudanças nos cargos de direção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CAPITULO V
DA CLASSIFICACAO

ARTIGO 70) Os serviços de Água e de esgoto sanitários são classificados em RESIDENCIAL, COMERCIAL, INDUSTRIAL, PATRIMONIO PUBLICOS e de SERVICOS.

CAPITULO VI
DA BASE DE CALCULO

ARTIGO 80) - As tarifas corresponderão a um fornecimento mensal de excesso.

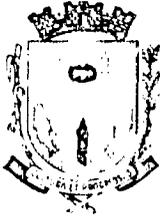
ARTIGO 90) - O fornecimento mensal mínimo quando referente a imóvel edificados e com hidrômetros instalados, serão cobrados de acordo com os critérios, volumes e valores fixados pela seguinte tabela:

<u>PREDIO</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>VOLUME MENSAL</u>	<u>TARIFA MINIMA</u>
Residencial	Economia	Até a 15m ³	Cr\$ 745,60
Comercial	Economia	Até a 15m ³	Cr\$ 893,90
Industrial	Economia	Até a 40m ³	Cr\$ 1.243,80

PARAGRAFO UNICO - Para os imóveis com mais de 01 (uma) economia, possuindo porém, um único hidrômetro, serão adotados os seguintes critérios:

I Fornecimento mínimo de Água limitado ao volume mensal mínimo de 15m³, multiplicado pelo número de economia existentes;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

II Valor da tarifa devida neste caso, igual o valor da tarifa mínima mensal, multiplicada pelo número de economias servidas

ARTIGO 109) É caracterizado como fornecimento de excesso, para fins de lançamento e cobrança, todo o fornecimento de Água que, dentro de um período mensal, exceder ao volume mensal de 15m³.

ARTIGO 119) O fornecimento em excesso, apurado mediante a leitura dos hidrômetros, será cobrado de acordo com a seguinte tabela :

A PREDIO RESIDENCIAL	<u>P/ m³</u>
I - Acima de 16m ³ e até 20m ³	Cr\$ 85,80
II - Acima de 21m ³ e até 25m ³	Cr\$ 92,40
III - Acima de 26m ³ e até 30m ³	Cr\$ 129,60
IV - Acima de 31m ³ e até 35m ³	Cr\$ 146,70
V - Acima de 36m ³	Cr\$ 150,00
 B - PREDIO COMERCIAL	
I - Acima de 16m ³ e até 20m ³	Cr\$ 106,20
II - Acima de 21m ³ e até 25m ³	Cr\$ 110,70
III - Acima de 26m ³ e até 30m ³	Cr\$ 149,10
IV - Acima de 31m ³ e até 35m ³	Cr\$ 161,10
V - Acima de 36m ³	Cr\$ 177,30
 C - PREDIO INDUSTRIAL	
I - Acima de 41m ³ e até 50m ³	Cr\$ 141,00
II - Acima de 51m ³ e até 100m ³	Cr\$ 158,10
III - Acima de 101m ³ e até 500m ³	Cr\$ 188,40
IV - Acima de 501m ³ e até 1.000m ³	Cr\$ 228,60
V - Acima de 1.001m ³	Cr\$ 267,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 129) - A tarifa pela utilização da rede coletora de esgoto sanitários, será cobrada mensalmente tomando-se por base de cálculo a tarifa mensal do fornecimento de Água, de acordo com a seguinte tabela.

FORNECIMENTO DE AGUA	PREDIO	UNIDADE	TARIFA MENSAL
0 ATE 15m3	Residencial	Economia	Cr\$ 745,60
0 ATE 15m3	Comercial	Economia	Cr\$ 893,90
0 ATE 40m3	Industrial	Economia	Cr\$ 1.243,80

PARAGRAFO UNICO - A cobrança do esgoto sanitário para o consumo mínimo de todas as categorias será de 80% do valor da tarifa de Água.

ARTIGO 139) - Em sendo apurado fornecimento de excesso de Água, a tarifa de esgoto será cobrada na base de 50% (cinquenta por cento), a exceção dos prédios industriais que será de 35% (trinta e cinco por cento) calculadas sobre o valor da respectiva tarifa de excesso de fornecimento de Água.

ARTIGO 149) - Aos imóveis localizados em logradouros servidos por apenas uma das rédes de Água ou de esgoto, somente será lançado e cobrado o valor correspondente a réde do serviço existente.

PARAGRAFO UNICO - Aos imóveis localizados em logradouros não servidos ou beneficiados pelas rédes de Água e esgoto não incidirão as respectivas tarifas.

CAPITULO VII

DA CONCESSAO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 15º) - Os serviços de Água e de esgoto sanitário serão concedidos mediante requerimento do proprietário do imóvel a ser servido.

PARAGRAFO 1º) - A instalação de Água constitui requisito indispensável a concessão do serviço de esgoto.

PARAGRAFO 2º) - As redes de Água e esgoto dos imóveis recém construídos deverão ser vistoriados pela autarquia, para posterior ocupação pelo proprietário.

PARAGRAFO 3º) - A supressão do fornecimento de Água do imóvel além dos casos previstos no ARTIGO 44, deverá ser requerida pelo proprietário ou responsável comprovadamente pela ocupação ou utilização do imóvel, desde que esteja desocupado, cabendo ao SAEP a verificação prévia do local antes da execução do serviço requerido.

ARTIGO 16º) - Compete ao SAEP mediante inspeção do imóvel e verificação de sua utilização, determinar a categoria dos serviços.

PARAGRAFO 1º) - Qualquer mudança de categoria dos serviços ou dos diâmetros dos ramais de derivação ou coletor, deverá ser requerida ao SAEP pelo consumidor.

PARAGRAFO 2º) - A mudança de categoria poderá ocorrer "ex-officio" sempre que se verificar ser a Água utilizada para fins diversos daqueles previstos na respectiva classificação.

ARTIGO 17º) A concessão do serviço ou serviços obriga o requerente a indenização antecipada, mediante prévio orçamento, das despesas de material e mão de obra decorrentes da instalação dos ramais de despesas de administração.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 189) - A critério do SAEP, o pagamento das despesas de instalação do ramal de derivação e do ramal coletor poderá ser feito em prestações mensais, de valor não inferior ao total mensal das contas (mínima) de Água e de esgoto estabelecidas para a respectiva categoria de serviço.

PARAGRAFO UNICO - Esta disposição não se aplica aos serviços da classe industrial.

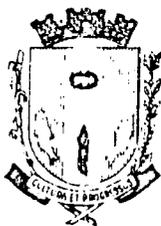
ARTIGO 190) - A concessão do serviço temporário terá duração mínima de 1 (um) mês, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez.

PARAGRAFO 1º) - Além das despesas de instalação e posterior remoção dos ramais de derivação de Água e coletor de esgoto, o requerente pagará antecipadamente, as contas mínimas relativas a todo o período da concessão.

PARAGRAFO 2º) - Para efeito de fixação das contas, o serviço temporário é equiparado ao serviço comercial.

ARTIGO 200) Os serviços de Água e esgotos sanitários poderão ser concedidos mediante contrato especial, nos seguintes casos:

- A) QUANDO SE FIZEREM NECESSARIAS EXTENSOES DAS REDES;
- B) PARA PROTECAO CONTRA INCENDIO
- C) PARA ATENDER CASOS DE GRNDES CONSUMOS DE AGUA OU ELEVADO VOLUME DE DESPEJO QUE, A CRITERIO DO SUPERINTENDENTE, NAO POSSAM SER ENQUADRADOS NA CLASSIFICACAO GERAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CAPITULO VIII

DAS INSTALACOES

ARTIGO 21º) - A instalação de Água compreende:

- A) - RAMAL DE DERIVACAO, TRECHO QUE VAI DA REDE DE DISTRIBUICAO PUBLICA AO ALINHAMENTO DA PROPRIEDADE;
- B) - HIDROMETRO (APARELHO MEDIDOR). E KIT CAVALETE
- C) - REDE DE DISTRIBUICAO INTERNA.

ARTIGO 22) - O hidrômetro e considerado equipamento de controle de consumo.

PARAGRAFO 1º) - Os hidrômetros, adquiridos pelo consumidor, serão instalados e conservados pelo SAEP, dentro da propriedade a ser servida e em lugar de fácil acesso para a sua leitura.

PARAGRAFO 2º) - O consumidor pagara a título de manutenção e conservação uma taxa equivalente a 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor da tarifa de Água consumida.

PARAGRAFO 3º) - Nas substituições os hidrômetros serão fornecidos e instalados pelo SAEP, sem ônus aos consumidores.

ARTIGO 23º) - A instalação de esgoto compreende:

- A) - RAMAL COLETOR, LIGANDO O PREDIO, A PARTIR DO LIMITE DA PROPRIEDADE, AO COLETOR PUBLICO;
- B) - REDE COLETORA INTERNA.

ARTIGO 24º) - Os ramais serão instalados e conservados pelo SAEP correndo as despesas por conta do consumidor.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARAGRAFO 19) - O ramal de derivação terá diâmetro mínimo de 3/4 de material não corrosivo e de maior durabilidade e máximo de 1" acima dessa diâmetro, apenas com autorização da SUPERINTENDENCIA.

PARAGRAFO 20) - O ramal coletor terá o diâmetro mínimo de 100 mm (4").

PARAGRAFO 30) - A substituição e conservação dos ramais, se necessários, serão de responsabilidade do SAEP, sem ônus ao consumidor.

ARTIGO 250) - E vedado ao consumidor ou seus agentes intervir no ramais derivação d'Água ou no ramal de esgoto sanitário, ainda que a intervenção tenha por fim desobstruí-los, reparar qualquer defeito ou melhorar condições de abastecimento ou despejo.

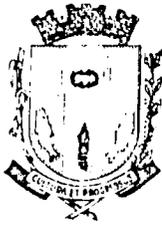
PARAGRAFO UNICO - Os danos causados aos ramais pela intervenção indébita a que se refere este ARTIGO, serão reparados pelo SAEP, por conta do consumidor, sem prejuízo da penalidade que caso couber.

ARTIGO 260) Quando houver necessidade da instalação de hidrômetros fora da área coberta do prédio ou em local que não ofereça as necessárias condições de segurança, fica o consumidor obrigado a construir um padrão de proteção para o aparelho, de acordo com o modelo fornecido pelo SAEP.

ARTIGO 270) Todos cavaletes serão devidamente lacrados pelo SAEP, após instalação do Hidrômetro selado.

ARTIGO 280) - O consumidor poderá requerer aferição do Hidrômetro instalado no ramal de derivação de seu uso.

PARAGRAFO 19) - Após aferição, constatando-se a normalidade do hidrômetro, o consumidor fará o pagamento de 10% (dez por cento) do valor V.P.R. referente a despesa de aferição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARAGRAFO 2º) - Após a aferição, constatando-se erro superior a 5% (cinco por cento) contra o consumidor, em condições normais de funcionamento, far-se-à o desconto correspondente a esse erro desde a data requerida, o qual será reparado ou substituído.

ARTIGO 29º) - Somente pessoas credenciadas pelo SAEP poderão instalar, reparar, substituir ou remover os hidrômetros ou quebrar e substituir os respectivos lacres, sendo absolutamente vedado a intervenção do consumidor ou seus agentes nesses atos.

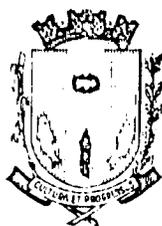
PARAGRAFO UNICO - O consumidor será responsável pelas despesas de reparação das avarias consequentes de intervenções indébitas, bem como, das provenientes da falta de proteção do aparelho, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito em tais casos.

ARTIGO 30º) - As mudanças de localização do ramal de derivação e do ramal coletor ou do hidrômetro, por conveniência do consumidor, e por este requerido serão executadas somente pelo SAEP, mediante o pagamento das despesas.

ARTIGO 31º) - As rês de distribuição e coletoras internas serão constituídas pelas instalações necessárias a garantia, em qualquer tempo, da utilização de Agua recebida pelo ramal de derivação e do despejo dos dejetos na rêsde coletora geral, através do ramal coletor.

PARAGRAFO 1º) - As rêsdes internas pertencem ao prédio e serão instaladas e conservadas as expensas do consumidor.

PARAGRAFO 2º) - Na técnica das instalações deverão ser adotados



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

terminologia, princípios, indicações e métodos de cálculo constantes das Normas aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

ARTIGO 32º) - Nos prédios de até três pavimentos será obrigatória a instalação do reservatório de Água no alto do edifício; nos prédios de mais de três pavimentos serão exigidos 2 reservatórios, sendo um no alto do edifício, e o outro enterrado, sendo que este alimente o primeiro alimentado pelo segundo por meio de bomba de recalque.

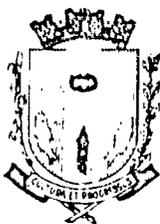
PARAGRAFO UNICO - A capacidade dos reservatórios deverá seguir normas estabelecida pelo SAEP e providos de válvulas de bóias e de tampa a prova de líquidos, poeira e insetos.

ARTIGO 33º) - E vedado o emprego de bombas de sucção diretamente ligadas ao hidrômetro ou ao ramal de derivação, sob pena das sanções previstas no ARTIGO 44º, item 3º.

ARTIGO 34º) - O consumidor somente poderá utilizar a Água para própria serventia, não podendo desperdiçá-la, deixá-la contaminar-se, nem consentir na sua retirada do prédio, embora a título gracioso, salvo em caso de incêndio.

ARTIGO 35º) - E vedado ao consumidor a derivação ou ligação interna de Água ou da canalização de esgoto sanitário para outros prédios, mesmo de sua propriedade, sob pena de sanções previstas no ARTIGO 44º, item 2, parágrafo único.

ARTIGO 36º) - As obras de fundação ou escavação a menos de 5 (cinco) metros do ramal ou do coletor de esgoto não poderão ser executada sem prévia autorização do SAEP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 379) - Os líquidos que não puderem ser despejados diretamente nos esgotos sanitários serão tratados de acordo com instruções fornecidas pelo SAEP.

ARTIGO 389) - Caberá ao SAEP recompor a pavimentação das ruas danificadas em decorrência das obras de ampliação e reparo das redes ou de instalação e reparo de ramais de derivação, inclusive pela recomposição dos passeios ou calçadas.

ARTIGO 399) - O pedido de ligação do ramal de Água ou esgoto far-se-á mediante requerimento, pagando-se o custo dos serviços.

PARAGRAFO 19) - O custo a que se refere este ARTIGO compõe-se de.

A) - Mão de obra para abertura e fechamento da via Pública e ou passeio.

B) - Mão de obra para as ligações dos ramais de Água e ou esgoto as respectivas redes mestras.

C) - Kit cavalete e mão de obra para a montagem do mesmo.

D) - Instalação do Hidrômetro.

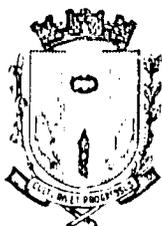
CAPITULO IX

DAS CONTAS

ARTIGO 409) - A leitura do hidrômetro será feita a intervalos regulares a critério do SAEP, sendo desprezadas, na apuração do consumo as frações de metro cúbico.

PARAGRAFO UNICO - Verificando, na ocasião da leitura, avaria no

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

hidrômetro, e até que seja restabelecido o seu funcionamento, o consumo será calculado sobre a média dos três últimos períodos de consumo apurados.

ARTIGO 41º) - As contas de consumo de Água e de serviço de esgotos sanitários serão calculados e lançadas, de acordo com o Recebimento das Contas e Contribuição de Melhorias.

PARAGRAFO 1º) - Não será admitido um único ramal de derivação quando as economias envolverem mais de uma categoria de serviço.

ARTIGO 42º) - Sobre o consumo de Água lançada, só serão aceitas reclamações até 10 dias após apresentação das contas.

ARTIGO 43º) - As contas serão pagas de acordo com a data de vencimento nos estabelecimentos bancários ou similares, desde que autorizados.

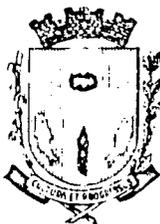
PARAGRAFO UNICO - Eventualmente as contas poderão ser pagas no escritório do SAEP.

CAPITULO X

DAS PENALIDADES

ARTIGO 44º) O descumprimento das obrigações principais e acessórias deste regulamento fica sujeito as seguintes penalidades:

- 1) IntervenÇÃO do usuário ou seus agentes no ramal de derivação de Água ou no ramal coletor de esgoto, multa 1,0 V.P.R.
- 2) Derivação ou ligação interna da Água ou da canalização de esgotos para outros prédios, multa de 1,0 V.P.R.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3) - Emprego de bombas de sucção diretamente ligadas ao hidrômetro ou a derivação de Água 1.0 V.P.R.

4) - Despejo de Aguas pluviais na canalização de esgoto sanitário. multa de 1,5 V.P.R.

5) - A inutilização dos selos do hidrômetro e lacre dos cavaletes sujeitará o consumidor a multa de valor equivalente a 20% do V.P.R.

6) - RETIRAR, ALTERAR, INUTILIZAR os selos do hidrômetro ou do lacre do cavalete usar de qualquer outro meio objetivando fraudar ou diminuir o consumo de Água, sujeitará o consumidor ao pagamento de multa equivalente a 1.2 V.P.R. (MUNICIPAL), e ainda ao ressarcimento da Água presumivelmente consumida, adotando-se a média do consumo maior e menor dos últimos 12 meses, multiplicado pelo fator 6 e pelo valor da tarifa atual.

7) O consumidor, intimado a reparar ou substituir qualquer canalização ou aparelho defeituoso nas instalações internas, não o fizer no prazo fixado na respectiva intimação, ficará sujeito ao corte do serviço de Água até o seu cumprimento, pagando para a religação multa de 1.0 V.P.R.

PARAGRAFO 1º) - As infrações previstas nos itens "1", "2" e "6" importam no corte imediato do fornecimento de Água.

PARAGRAFO 2º) - As contas vencidas sujeitam-se a multa de 10% , calculada sobre o seu valor, e se não for paga até a data de vencimento do corte incidirá sobre a mesma correção monetária.

PARAGRAFO 3º) - Após 10 dias da data do vencimento das contas o consumidor fica sujeito ao corte do fornecimento de Água, sem qualquer aviso prévio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARAGRAFO 40) - O serviço de Água cortado por falta de pagamento de contas ou outra qualquer infração ao regulamento so será restabelecido, mediante pagamento de nova despesa de ligação, depois de pagas as contas vencidas ou corrigida a situação que deu motivo a aplicação da penalidade.

PARAGRAFO 50) - A exceção daqueles decorrentes de falta de pagamento das tarifas, as multas previstas neste capítulo serão sempre dobradas na reincidência.

CAPITULO XI

DISPOSICAO GERAIS E TRANSITORIAS

ARTIGO 450) - O SAEP organizará o cadastro de todos os prédios e terrenos situados nos logradouros públicos dotados de coletores de esgotos sanitários e ou rede de distribuição de Água.

ARTIGO 460) O PROPRIETARIO ou responsável comprovadamente pela ocupação ou utilização do imóvel poderá requerer, por motivo de mudanças ou ausencia prolongada, o corte temporário do serviço de Água, ficando o SAEP obrigado a executa-lo, quando fará a leitura do hidrômetro, para lançamento e cobrança das contas devidas.

ARTIGO 470) - A requerimento justificado do proprietário ou responsável pela ocupação ou utilização do imóvel, o SAEP, poderá conceder baixa definitiva da concessão dos serviços de Água e esgotos somente quando o imóvel estiver desabitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 48º) - Em caso de mudança do proprietário de qualquer imóvel situado em logradouro servido pelas rêsdes de Agua e esgoto, fica o novo proprietário obrigado a fazer a respectiva transferênçia.

ARTIGO 49º) - O SAEP poderá recusar o fornecimento de Agua ou cortar o serviço ou instalações que utilizem Agua e cuja utilizaçãO possa prejudicar o funcionamento do sistema de abastecimento ou dar causa a contaminaçãO de Agua da canalizaçãO pública.

ARTIGO 50º) - Guardada as disposições legais sobre a inviolabilidade do lar, o consumidor não podera opor-se a inspeçãO, substituiçãO ou aferiçãO dos hidrômetros e corte de Agua.

ARTIGO 51º) - O SAEP não concederá serviço de Agua para fins de revenda ao público.

ARTIGO 52º).- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de novembro de 1.993.


- FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

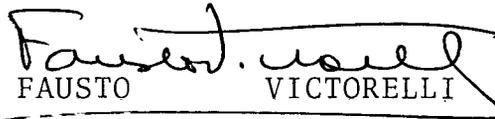
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que no ensejo encaminhamos para apreciação desse Egrégio Legislativo, visa regulamentar a competência dos serviços prestados pelo SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga e dá outras providências.

As Justificativas que embasam a propositura são as mesmas expendidas pela Superintendência da Autarquia e constante do OFÍCIO Nº 244/93, cópia xerográfica anexa, cujos termos ora ratificamos e que constituem os autos do procedimento administrativo objeto do Protocolado sob Nº 1.087/93.

Assim, dada a importância da matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem essa Egrégia Câmara, encarecendo que para sua tramitação seja observado o regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Na oportunidade, reiteramos os protestos da mais alta estima e consideração.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

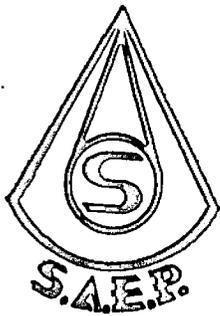
PI, NOV, 18, 93.



SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA

AVENIDA NEWTON PRADO, 2664 - FONE: (0195) 61-4511

CEP. 13630-000 — PIRASSUNUNGA — SÃO PAULO



Pirassununga, 09 de Novembro de 1993.
PREFEITO MUNICIPAL
PIRASSUNUNGA

OFICIO Nº 244/93.

1087 NOV93 811

PROTOCOLO

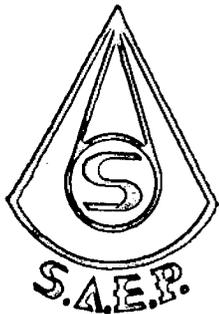
SENHOR PREFEITO;

A evolução social e o conseqüente crescimento urbano exigem dos órgãos públicos toda uma série de atos administrativos, direcionados para atender os contribuintes e também coibir abusos praticados contra os interesses da comunidade.

O SAEP, como Autarquia, foi criado em 1973, por conseguinte, há exatamente 20 (vinte) anos. Da sua instalação até a presente data, foi ele regido administrativamente pelas Leis de nº 1.553/73 (criou a Autarquia) e de nº 1.401/79 , que alterou alguns dispositivos da Lei anterior.

Com o decorrer do tempo, observou-se que estas normas eram deficientes, pois não atendiam a contento os interesses da Autarquia e dos consumidores. Impunha-se a necessidade de nova lei, e que proporcionasse uma relação administrativa atuante concedendo direitos e criando obrigações, tudo de forma equânime.

Daí a elaboração da presente Lei, subdividida em 11 (onze) capítulos e 52 (cinquenta e dois) artigos. Procurou-se acercar, dentro da hermenêutica, da objetividade e do caráter geral que deve conter toda e qualquer legislação.



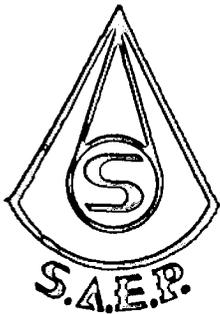
SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA

AVENIDA NEWTON PRADO, 2664 - FONE: (0195) 61-4511
CEP. 13630-000 - PIRASSUNUNGA - SÃO PAULO



No PRIMEIRO CAPITULO, qualifica e determina personalidade jurídica da Autarquia e do consumidor. No CAPITULO DOIS determinou-se a representação e competência administrativa do responsável pela Autarquia e a forma do preenchimento do cargo, estritamente observou-se a Lei anterior (1.553/73) que criou o SAEP. O TERCEIRO CAPITULO cuida da incidência de tributos sobre os fatos geradores da tarifa e taxa de manutenção e conservação, esta recém criada. Cuida também da competência e majoração de tais tributos. O CAPITULO QUATRO visa a isenção da tarifa e taxa tao somente às entidades assistenciais, oficialmente reconhecidas e cujo critério de concessao deverá ser anualmente revisto, pelo SUPERINTENDENTE tal isenção de pagamento está prevista na Lei Orgânica do Município (Art.112 - Parágrafo 5º). No CAPITULO QUINTO cuida a lei de classificar os serviços de fornecimento de água , (residencial, comercial, industrial, patrimônio público e de serviços) estes já existentes e adotados pelo SAEP. No SEXTO CAPITULO determina-se a base de cálculo de consumo de água, estabelecendo-se o volume mensal tarifa mínima e extra-mínimo para os assim definidos "PREDIOS", bem como dos esgotos sanitários. No SETIMO CAPITULO cuida-se da concessao e instalação de água e esgoto sanitário, a forma de pagamento de material e de mao de obra. A instalação de tais benefícios serao sempre a requerimento do próprio interessado. No CAPITULO OITAVO de forma genérica procura-se determinar e definir a instalação de água e esgoto, bem como a responsabilidade pela fixação, conservação e fiscalização de tais instala-

[Handwritten signature]

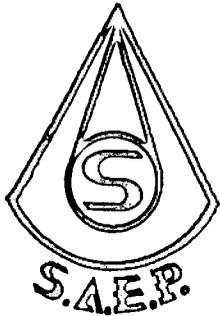


SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA

AVENIDA NEWTON PRADO, 2664 - FONE: (0195) 61-4511
CEP. 13630-000 - PIRASSUNUNGA - SÃO PAULO



ções. Cria-se a taxa de manutenção e conservação de hidrômetro, mínima percentagem destinada, tao somente, a consertos trocas de peças e SUBSTITUICAO GRATUITA DO PROPRIO HIDROMETRO o fato gerador de tal tributo é especificamente a manutenção, e conservação dos aparelhos medidores, cuja vida média de uso nao ultrapassa de 05 (cinco) anos,pressupondo dentro desse período desgastes decorrentes do próprio funcionamento. Tratando-se de maquinário que mede o exato consumo de água, nada mais correto o SAEP chamar para si a responsabilidade dos consertos, manutenções e a futura substituição, sem ônus para o consumidor, pois a vida administrativa-financeira da Autarquia é dependente da tarifa de água que deverá ser medida corretamente evitando prejuízos para o órgão público como também para o próprio consumidor. Estabeleceu-se percentagem (05 %) que deverá ser multiplicado pelo valor a ser pago pelo consumo de água. E a denominada taxa de manutenção e conservação. Depreende-se que é ela variável de conformidade com o valor da tarifa de água efetivamente consumida. No CAPITULO NONO cuida-se da responsabilidade do SAEP pela leitura periódica dos hidrômetros e de sua aferição em períodos regulares; de possíveis reclamações quanto ao consumo de água e recolhimento dos tributos que deverao ser em bancos e eventualmente em escritório do SAEP. No DECIMO CAPITULO criou-se figuras para coibir e apenar as infrações administrativas praticadas pelos consumidores. Estabeleceu-se multas administrativas, prevendo-se o agravamento no caso de reincidência e até mesmo o denominado "corte de água". Finalmente



SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA

AVENIDA NEWTON PRADO, 2664 - FONE: (0195) 61-4511
CEP. 13630-000 - PIRASSUNUNGA - SÃO PAULO

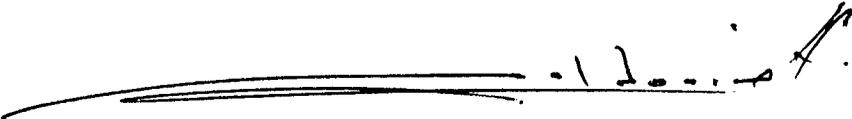


no CAPITULO ONZE, disposicoes transitórias, prevê, de forma genérica, outros fatos reguladores do sistema de abastecimento de água e esgoto, resguardando-se a inviolabilidade do lar, a vigência da lei e a revogação de outras disposicoes que contrariem as normas desta.

Procurou-se atender as necessidades administrativas da Autarquia, criando-se normas adequadas para uma perfeita sincronia do binômio Poder Público-Contribuinte, sem contudo aumentar os tributos.

Ante a exposicao feita, aguarda-se a aquiescência de Vossa Excelência e o posterior encaminhamento à Câmara de vereadores para a necessária aprovação para que o SAEP possa cumprir a sua destinação pública.

Atenciosamente


ENGO JOAO ALEX BALDOVINOTTI
SUPERINTENDENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº _____

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 137/93, de autoria do Executivo Municipal, que visa regulamentar a competência dos serviços prestados pelo SAEP-Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga e dá outras providências, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 23/NOVEMBRO/1993.

Sebastião Angelo Tognolli
Presidente

Jorge Luis Lourenço
Relator

Roberto Bruno
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 137/93, de autoria do Executivo Municipal, que visa regulamentar a competência dos serviços prestados pelo SAEP-Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 23/NOVEMBRO/1993.

Valdir Rosa
Presidente

Nivaldo Sérgio Ranciaro
Relator

Nelson Pagoti
Membro